



LEI ORDINÁRIA Nº 289

de 02 de setembro de 1971

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR 10.000,00 (DEZ MIL), AÇÕES DA PETROBRÁS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, faz saber que a CÂMARA
MUNICIPAL DE JARDIM, decreta e êle sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a alienar através das Bolsas de Valores do Rio de Janeiro, ou São Paulo, 10.000. (dez mil) ações da Petrobrás, de propriedade do Município.

Art. 2º..

O preço estipulado, será o corrente naquele órgão Corretor Oficial, de acordo com a oferta e procura, ou pelo valor nominal do dia em que se efetuar as transações.

Art. 3º..

A receita proveniente da alienação dos bens acima citados será aplicada pelo Município, em aquisição de Equipamentos Rodoviários para o Município.

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Jardim, 02 de Setembro de 1.971.

JOÃO INÁCIO DA SILVA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 289/1971 - 02 de setembro de 1971

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em